



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que visa assegurar a possibilidade de pagamento de gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio em licitações do município de Santa Inês/PB, fundamentados na nova legislação.

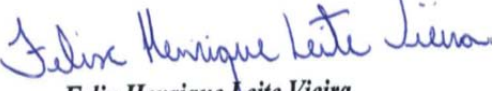
Como se sabe, a Lei 14.133/2021 entrou em plena vigência no ano de 2024, revogando por completo a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. A nova legislação aperfeiçoa os processos de compras públicas, trazendo maior responsabilidade aos agentes responsáveis por sua condução.

Em Consulta aos Órgãos de Controle, entendeu ser lícito e cabível o pagamento da mencionada gratificação, inclusive para os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão.

Assim, a gratificação se justifica, pois o servidor designado irá realizar atribuições de extrema relevância, complexidade e responsabilidade, fundamentais para as atividades da Prefeitura Municipal, que irão além daquelas previstas para o seu cargo, além dos valores propostos estarem de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal.

Nesse contexto, dado da relevância e interesse público que permeia o projeto, contamos com a colaboração de todos para sua aprovação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2026.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO LEI Nº. 003/2026

Cria gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio em licitações e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio em Licitações do Poder Executivo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei poderá ser paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º. A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será poderá ser paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 5º. Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Art. 6º. É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

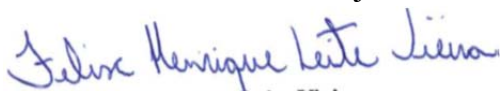
Art. 7º. Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º. As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverão ser exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2026.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 009/2026

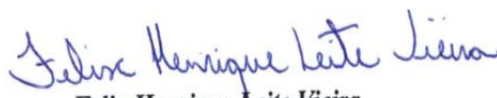
Santa Inês/PB, 15 de janeiro de 2026.

***Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.***

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa assegurar a possibilidade de pagamento de gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio em licitações do município de Santa Inês/PB.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente,


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional